A(s) Comissão (ões)
Para Fins de Parecer em: 25 / 10 / 23
Prazo para Parecer

outros:

PROJETO DE LEI N. 93 /2023.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores Materiais recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço – CATAVALE."

RA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal aAssociação de Catadores Materiais recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço — CATAVALE , inscrita no CNPJ 42.042.181/0001-69, com sede na Rua Waldomiro Serafim da Costa, Bairro Bom Jardim, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art.2º São objetivos da Associação Projeto Social Januário e Amigos, dentre

- l promover o desenvolvimento da comunidade:
- II promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relacionados com a defesa do ser humano e da sociedade como um todo;
- III estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- IV promover projetos e ações sociais que visem ao bem comum e ao aprimoramento do ser humano, do ponto de vista social, cultural e técnico-profissional:
- V estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de Outubro de 2023.

Fernando Ratzke VEREADOR CÂMARA MUN. DE IPATINGA RECEBIDO Data: 251 0 23 SECRETARIA GERAL

autentique

Autenticação eletrônica 2/2 Data e horários em GMT-03:00 Brasília Última atualização em 25 out 2023 às 17:29:44 Identificação: #d8933bb3bf28897b422a785c349c6517edb3d443b2cd74644

Página de assinaturas

Fernando Ratzke 016.985.827-81 Signatário

mando (1)

HISTÓRICO

25 out 2023 17:29:42

Fernando Soares Ratzke criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81)

25 out 2023 17:29:42



Fernando Soares Ratzke (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Mínas Gerais - Brazil

25 out 2023 17:29:44



Fernando Soares Ratzke (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016,985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.042.181/0001-69

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

MATRIZ		CADASTRAL 21/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATAVALE	E CATADORES DE MATERIAIS RE	ECICLAVEIS DA REGIAO METROPOLITANA DO VALE DO ACO -
TİTULO DO ESTABELE	CIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO 94.30-8-00 - Ativio	D DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dades de associações de defesa d	de direitos sociais
94.93-6-00 - Ativid	D DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁ Jades de organizações associativ Jades associativas não especifica	rae ligadae à cultura e à ema
CÓDIGO E DESCRIÇÃO 399-9 - Associaçã	DA NATUREZA JURÍDICA O Privada	
R WALDOMIRO S	ERAFIM DA COSTA	NÚMERO COMPLEMENTO A
CEP 35.162-305	BOM JARDIM	MUNICÍPIO UF MG
ENDEREÇO ELETRÓNICO ORGATEC.CONT@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8701-7163
ENTE FEDERATIVO RES	SPONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO (CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/10/2023 às 17:04:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço (CATAVALE) Rua WALDOMIRO SERAFIM DA COSTA, 45 BAIRRO BOM JARDIM IPATINGA- MG. CNPJ: 42.042.181/0001-69



Lista de Presença

Ipatinga, 17 de maio de 2023.

No	Nome	Assinatura
01	Adeir Rodrigues Gripp	Klein Kon village Coipp.
02	Edmar Ivan Silva	Johnson John Librar
03	Job Vicente Rodrigues	TOD VICENTE PODIZIQUES
04	Geralda de Lourdes Messias	versbla de Lourds merous
05	Elizeu Ribeiro de Jesus	Champidan de De
06	Roniel dos Anjos Honorato	Robin DES MUNOS HOMPESTE
07	Rosinete dos Santos	al Roynote da Sontas
08	Claudia Maria da Silva	of Claudio - Ma do Silvon
09	José Laercio do Nascimento	a Jose Saereio do pascimento
10	Charles Abrão Parreira	Charles Ofran Carreina
11	José Maria da Silva	200 MONO CA 5 4/P
12	Adriano da Costa Soares	Addigna de corre maren.
13	Adlson Mendes da Silava	TI 10 190 M W MT DEST
14	Erick Araujo dos Santos	Enick ARAYED DOL SIANTOS:
15	Israel Afonso Veridiano	Sonal Bloom 221010/10/18
16	Jorge Antônio da Silva	Amore 8 2 mg Common Com
17	Roger Barcelos Gripp	Rocas Barcelas Gr. 00
18	Deividiane Helena de Souza	Donald in a stole of the Press
19	Maris das Graças Veloso	maría das aracan velado
20	Elias Edivander da Silva	Eliar Edinander de Silver
21	TRANI ISABEL SILVA.	SUNDANA BODA OF SILIFERINGS
22		Salar Caraca Car
23	,	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
24		Trade Emiliano Roque Forzari PROTOCOLO: 11223 REGISTRO: 13553 - AV 3 PROTOCOLO: 11223 REGISTRO: 13553 - AV 3
25	1 11	LIVRO: A-254 FOLHA: 256/267 DATA: 27/04/2023 Cotação: Emol.: RS 209/22 - TFJ RS 73/74 - Recomps: RS 12.55
26		ISS: RS 10,46 - Valor Final R\$ 305 97 Codigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6201-8(3) Markin Rerison Assun, 50 Ver 10 - Escusio Niv
27	1111	PODER JUDICIARIO - TJMO - CONRECEDENCIA DE JUSTICA 1º Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
28		SELO DE CONSULTA: GOUSSO12 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1022.2537.6421.5160
29		Quenticado (s) por Marian Renson Assumpto viens
30		Escrevente Emol.: R\$ 23,77 - TFJ: R\$ 73,74 Yeter Finel: R\$ 233,01 - (db. R\$ 10,40)
31		
32		-
33		
34		

Ata da Assembleia geral da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Região Metropolita do Vale do Aço (CATAVALE) Ao dia 17 do Mês de Maio do ano 2023 as 1700 horas primeira convocação do mês de maio 2023 2º convocação as 19 horas, na rua Waldomiros E CIV Serafim da Costa bairro Bom jardim no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais reuniram- se de livre espontânea vontade com o objetivo de fazer mudança de endereçon (e par alteração de diretoria, mudando da rua Waldomiro Serafim da Costa, 98-A para rua Waldomiro Serafim da Costa, 45, no bairro Bom Jardim, por meio do edital convocou a todos associados 338 para deliberarem em caráter extraordinário sobre alteração do endereço da sede administrativa, nos termos do artigo 13 e seguinte do estatuto 50% (cinquenta por cento) dos associados é a 1º convocação ou pela maioria dos presentes após 30 minutos em não se verificando quórum na 1º chamada para o dia 17 de maio de 2023, as 19 horas encerra o trabalhos o presidente encerrou e gradeceu apresente a ata seque assinada pelo presidente, secretario e por todos os eleitos e associados com sinal da sua aprovação na cidade de Ipatinga no dia 17 de maio de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente:

Adeir rodrigues Gripp, brasileiro casado, catador de materiais recicláveis, rua Waldomiro Serafim da Costa, 98-A RG: 1.225.260 CPF 308.794.936-15

Secretario:

Edmar Ivan Silva, brasileiro divorciado catador de materiais recicláveis, rua Dália, 325-A bairro bom Jardim, RG: 7.628.876 CPF 031.977.036-26

Tesoureiro:

Deividiane Helena de Souza, rua Flor do Campo, 310 bairro Bom Jardim, RG: 20.769.682

CPF 143.628.986-62

Diretoria Efetiva:

Geralda de Lourdes Messias, brasileira solteira catadora de materiais recicláveis, rua Dália, 1106 bairro Bom jardim, RG: 3.321.734 CPF 466.366.096-72

Elizeu Ribeiro de Jesus, brasileiro solteiro catador de materiais recicláveis, av. Esperança, 320 bairro esperança. RG: 7.486.537 CPF 925.447.896-20

Roniel dos Anjos Onorato, brasileiro casado catador de materiais recicláveis na rua curio,307-A bairro vila Celeste RG: 4.089.159 CPF: 307.449.036-53



Art. 29. Dentro de 01 (um) ano, contados da data de deferimento do registro da Associação, o Coordenador Administrativo-Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

Art. 30. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 31. A CATAVALE poderá atuar em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que seja signatária do termo de fomento ou de colaboração, ou que a parceira que o seja possua os seguintes requisitos: I – Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I – Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 32. A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço – CATAVALE, realizará prestação de contas sociais com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade, sendo que no encerramento do exercício fiscal dará publicidade e colocará à disposição, para exame de todo que qualquer cidadão, o relatório de atividades e demonstrações financeiras dos departamentos, incluindo Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço —

Art. 33. A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34. A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo, político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art. 35. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia

Ipatinga, 18 de maio de 2023.

CPF - 308.794.936-1

Jairo Carvalho Garcia OAB/MG/ 63.573

residente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVÍL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 112263 | REGISTRO) 16953 LIVRO: A-254 | FOLHA: 258/283 | DATA: 27/05/2023 Cotação: Emol: R\$ 209.24 - 1FJ R\$ 73.74 - Recombat. R\$ 255 155: R\$ 10.46 - Valor Final R\$ 305.94

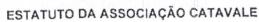
Códigos 8101-0(1), 820 -8(1), 8601-9(1), 8101-5(3) Marton Renson Asson, 80 Visina - Escondino ODER JUDICIARIO - TUMO - COMPENDINORIA GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Titulos e Documentos a Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: GOUCSUS4 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3934,6934,4102,9409 Quantidade de atos praticados: 6 to(s) praticado(s) por Marion Renson Assunção Viel Escrevente

Emol.: R\$ 221,77 - TFJ: R\$ 73,74 Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 10,46

OS. EC



- Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- Atender e arquivar as correspondências; III.
- Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação. IV.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 23. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.
- § 1º. É constituído por 03 (três) Fiscais:
- § 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;
- § 3º. Possuem mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição;
- Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:
 - Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
 - Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 25. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.
- Art. 26. As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:
 - Doação e legados;
 - Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
 - III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
 - IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
 - Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
 - VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;
 - VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos.
 - VIII. Receita da coleta, recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.

Parágrafo único: Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

Art. 27. Em caso de extinção, o patrimônio da Associação, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de fins iguais ou semelhantes aos seus, necessariamente sediada no Município de Ipatinga-MG, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será secreta e será adotada uma cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos.



Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

- Art. 16. A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Tesoureiro e Secretário.
- Art. 17. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das

atividades da Associação;

Executar a programação anual de atividade da Associação; II.

Estabelecer as normas para funcionamento da Associação; III.

IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;

V.Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;

Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da Associação;

- Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no VII. esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- Art. 18. A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 anos, podendo ser reeleito.
- Art. 19. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena, ainda que temporariamente, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art. 20. Compete ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais; II.

III. Convocar reuniões de Diretoria;

Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Secretário; IV. V.Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação; VI.

- Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com VII. parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da Associação.
- Art. 21. Compete ao Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguintes:

Arrecadar, contabilizar e depositar as contribuições dos associados, bem como outras doações em dinheiro;

II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;

Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta do deste com o Coordenador Social-III. Secretário:

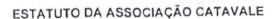
IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

V.Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;

Art. 22. Compete ao Secretário, dentre outras obrigações, as seguintes:

Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

4





- § 1º. A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência verbal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.
- § 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.
- Art. 11. Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da atividade de catação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 12. A estrutura orgânica da Associação é composta de:
 - ASSEMBLÉIA GERAL; I.
 - DIRETORIA; II.
 - CONSELHO FISCAL. III.

Parágrafo único: A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 14. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.
- §1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e a Extraordinária sempre que necessário.
- §2º. A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Coordenador Administrativo - Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.
- §3º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- §4º. As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- §5º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.
- Art. 15. Compete à Assembleia Geral:
 - Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal; I.
 - Deliberar sobre: II.
 - a. A dissolução da Associação;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

3

instrumentos jurídicos, nos âmbitos públicos ou privados e viabilizará as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos, a recuperação, a separação, a classificação e a mecanização dos resíduos recicláveis, obedecendo a regulamentos específicos, aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, podendo somente se associar, pessoas físicas, que tenham a catação como única fonte de renda, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo único: Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 5º. Para associar-se, os que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, através de decisão tomada com a maioria simples de votos.

Parágrafo único: A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto e demais normas internas, os quais o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 6º. São obrigações dos associados:

Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;

Participar de todas as atividades programadas pela Associação; II.

Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões; III.

IV. Acatar as deliberações da Diretoria;

V.Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;

Indicar novos associados colaboradores e ativos;

Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios VII. cooperativistas, sempre priorizando o coletivo e não o individual;

Pagar contribuições sociais, que será utilizado para pagamento das despesas mensais da Associação e para fundo de reserva, conforme disposto no regimento interno.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;

III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;

Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;

V.Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;

- Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida a Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários.
- Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.
- Art. 9°. Terá seus direitos suspensos o associado que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 10. Será excluído do quadro social o associado que:

- Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno; II.
- Sem motivo justificado e aceito, atrasar mais de três meses o pagamento de suas contribuições; III.

Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;

Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da Associação:

V.Levar crianças na catação do material reciclável, assim como, no local da Associação para desempenhar o

Não manter o respeito e dignidade com os Associados.

Hanipp-

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º. Sob a denominação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço - CATAVALE, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Rua Waldomiro Serafim da Costa, 45, Bom Jardim, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, com atuação em todo o Município de Ipatinga e Região Metropolitana Vale do Aço, constitui-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação tem por objetivos:

- Da assistência e desenvolvimento social;
- De a segurança alimentar e nutricional;
- III. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- Da defesa do direito da criança e do adolescente;
- V. De ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando à erradicação do trabalho infantil;
- VI. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;
- VII. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- IX. Geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;
- X. Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- XI. Reunir os catadores e catadoras de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- Representar os associados perante as autoridades administrativas e jurídicas; XIII.
- Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância XIV. do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função;
- XV. Defesa contra atravessadores e intermediários;
- Defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal; XVI.
- Estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica-econômica e implantação de XVII. etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia.
- Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental; XVIII.
- Conscientização dos associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilizações dos equipamentos de proteção individual;
- XX. Incentivar o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva XXI. de geração de trabalho e renda;
- Apoiar as ações do Fórum Estadual Lixo e Cidadania de Minas Gerais para fortalecimento dos Fóruns Municipais e Regionals, do Fórum Nacional Lixo e Cidadania e do Movimento Nacional dos Catadores de XXII. Materiais Recicláveis;
- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar da XXIII. comunidade;
- Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades e existentes em outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da vila, pleiteando as respectivas soluções;
- Desenvolver atividades com as crianças, adolescentes e idosas, proporcionando-lhes uma melhor XXV. qualidade de vida.

Art. 3º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a Associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando convênios, termos de parceria, termos de fomento contratos e outros

Kanipa

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO DO VALE DO AÇO - CATAVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob. Nº 42.042.181/0001-69, localizado na Rua Waldomiro Serafim da Costa, Nº 98, Bairro Bom Jardim, Ipatinga, MG, representado neste ato por seu Presidente Adeir Rodrigues Gripp, portadora do CPF n°308.794.936-15, DECLARO, para os devidos fins que nenhum de seus diretores recebe ou exerce cargos públicos comissionados no município de Ipatinga/MG.

Declara, ainda, que todos os seus dirigentes, conselheiros, associados e mantenedores são pessoas idôneas e de boa conduta.

Pede Deferimento.

Ipatinga/MG, 25 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO DO VALE DO AÇO - CATAVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob. Nº 42.042.181/0001-69, localizado na Rua Waldomiro Serafim da Costa, Nº 98, Bairro Bom Jardim, Ipatinga, MG, representado neste ato por seu Presidente Adeir Rodrigues Gripp, portadora do CPF n°308.794.936-15, DECLARO, para os devidos fins que nenhum de seus diretores recebe ou exerce cargos públicos comissionados no município de Ipatinga/MG.

Declara, ainda, que todos os seus dirigentes, conselheiros, associados e mantenedores são pessoas idôneas e de boa conduta.

Pede Deferimento.

Ipatinga/MG, 25 de outubro de 2023

Adeir Rodrigues Gripp Chipp